



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº. 2.298, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

*(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)
(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)*

Institui a Fundação Municipal da Juventude de Palmas e o Fundo Municipal de Juventude e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 4, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção no Suplemento do Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** É instituída a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Casa Civil do Município de Palmas, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.~~

Art. 1º É instituída a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao órgão de educação do Município, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 2º A FJP tem por finalidade planejar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento da juventude e políticas sobre drogas, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades juvenis no Município.

Art. 3º Compete à FJP:

I - planejar, coordenar e executar as políticas de juventude e sobre drogas no âmbito do Município;

II - criar programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento da juventude;

III - gerir os recursos oriundos de dotação orçamentária municipal e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas;

IV - gerir o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais da Fundação, para o pleno funcionamento das suas competências, promovendo-o por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

V - apoiar e dar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

de suas competências;

VI - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, visando a imersão cultural da juventude do Município;

VII - promover a formação e capacitação de gestores, técnicos e profissionais, para promoção da garantia de direitos da juventude no Município;

VIII - produzir e difundir os conhecimentos de juventude e políticas sobre drogas junto aos segmentos organizadores para elaboração de políticas específicas;

IX - promover a articulação entre as escolas, públicas e particulares, e comunidades, com intuito de abranger várias classes sociais junto às ligas, às associações e às federações, escolares ou não, OGN's e OSCIP's, ligadas ao segmento;

X - criar programa de acesso ao mercado de trabalho e outros programas de apoio e inclusão social à juventude e entidades juvenis;

XI - implementar programas, projetos, eventos e atividades de lazer para juventude nas diferentes esferas, de incentivo a natureza, inclusivas das minorias, étnicas e de necessidades especiais;

XII - implementar programas de acesso à cultura e lazer nas comunidades, para crianças e adolescentes;

XIII - garantir e gerir a promoção de vida saudável à juventude no Município, por meio de acesso às especialistas nas áreas médica e assistência social;

XIV - criar e promover políticas de prevenção às drogas no Município;

XV - divulgar as potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XVI - outras atividades regimentais. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Art. 4º O patrimônio da FJP é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação reverterá ao Município de Palmas.

Art. 5º Constituem receitas da FJP:

I - doação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II - subvenção, ou auxílio, de órgão ou entidade pública ou privada, nacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

internacional ou estrangeira;

III - recurso proveniente de incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo à juventude e de políticas sobre drogas;

IV - contribuição ou doações em geral;

V - empréstimos concedidos por instituições financeiras;

VI - renda proveniente da aplicação financeira;

VII - outras receitas.

~~**Art. 6º** A estrutura organizacional da FJP com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes do Anexo Único a esta Lei.~~

Art. 6º A estrutura organizacional da FJP com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são definidos em decreto do Poder Executivo. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.~~

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo constam da lei de organização administrativa do Poder Executivo. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

§ 2º As atribuições das unidades organizacionais da FJP, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

~~**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da FJP mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais.~~

Art. 7º O Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da FJP mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais, enquanto não editada lei com os cargos e remunerações da entidade. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. O pessoal da FJP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 8º É autorizado ao Chefe do Poder Executivo conferir à FJP, diretamente ou por meio de estabelecimento oficial de crédito, com prévia autorização da Câmara, garantia do município de Palmas em operações de crédito e financiamento.

~~**Art. 9º** A FJP será gerida por um presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo diretor de políticas de juventude ou conforme dispuser o regimento da entidade.~~

Art. 9º A FJP será gerida por um presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído na forma que dispuser a lei de organização administrativa do Poder Executivo e no regimento da entidade. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Art. 10. É criado o Fundo Municipal da Juventude (Funjuv), vinculado à Fundação Municipal da Juventude de Palmas, destinado a:

I - desenvolver, implementar e fomentar as políticas e projetos direcionados à juventude e às políticas sobre drogas no município de Palmas;

II - manutenção dos locais e sede de administração da FJP;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas de juventude;

IV - promoção, apoio, participação em atividades de juventude e/ou na realização de eventos da FJP;

V - divulgação das potencialidades de juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - programas ou atividades de qualidade e aprimoramento para profissionais ou amadores que desenvolvam atividades de juventude e/ou políticas sobre drogas;

VII - contratação de profissionais ou de atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e/ou políticas sobre drogas;

VIII - desenvolver programas ou atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e da política municipal sobre drogas.

§ 1º É vedada a destinação de recursos do Funjuv para manutenção de entidades que mantenham atividades de juventude profissionais em seu quadro, cujo jovem perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º O Funjuv será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 11. Constituem receitas do Funjuv:

I - dotação orçamentária do orçamento anual do Município destinada à FJP;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

II - doações específicas consignadas no orçamento do Município;

III - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

IV - recursos advindos da exploração regular dos espaços de juventude pertencentes ao Poder Público;

V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

VI - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VIII - contribuições ou doações de qualquer natureza;

IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Funjuv.

Art. 12. O Conselho Gestor do Funjuv, órgão de caráter deliberativo, tem a composição a seguir:

~~I - Presidente da FJP, que o presidirá;~~

~~II - diretor responsável pelas políticas de juventude;~~

~~III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo;~~

~~IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;~~

I - o titular da FJP, que o presidirá; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

II - 1 (um) representante do órgão de educação, que exerce a Vice-Presidência e substitui o Presidente nos impedimentos legais e eventuais deste; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

III - 1 (um) representante do órgão de governo; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

IV - 1 (um) representante do órgão de finanças; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º As decisões do Conselho Gestor do Funjuv são tomadas por maioria simples de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do Funjuv, além do voto pessoal, em caso de empate, tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Funjuv, exceto o Presidente, membro nato, têm mandato de 2 (dois) anos e podem ser reconduzidos por igual período.

~~§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas e Conselho que representam.~~

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas e do Conselho que representam. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do Funjuv serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Compete ao Conselho Gestor do Funjuv:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Funjuv;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Funjuv;

III - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

IV - autorizar despesas;

V - examinar e aprovar as prestações de contas do Funjuv;

VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VII - elaborar, aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Juventude, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv;

Parágrafo único. São estabelecidas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv as diretrizes para formação e aprovação de projetos que visem à captação de recursos junto ao Fundo.

Art. 14. É instituído o Comitê Técnico do Funjuv, com a finalidade de realizar a análise e aprovação dos projetos e editais destinados à captação de recursos junto ao Fundo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico do Funjuv é constituído por 3 (três) técnicos integrantes do quadro de servidores da FJP, designados por meio de portaria do Presidente da FJP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Art. 15. A função de membro do Conselho Gestor e do Comitê Técnico do Funjuv é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 16. Compete à FJP disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Funjuv.

~~**Art. 17.** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessário à execução desta Lei.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Art. 18. Ato do Chefe do Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias ao funcionamento e manutenção do Funjuv e de seu Conselho Gestor.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

~~ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.298, DE 30 DE MARÇO DE 2017.~~

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS:~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Diretoria de Políticas de Juventude;~~
- ~~1.1.1 – Gerência de Políticas de Juventude;~~
- ~~1.1.1.1 – Divisão de Políticas de Juventude;~~
- ~~1.1.1.2 – Divisão de Projetos;~~
- ~~1.2 – Gerência de Políticas sobre Drogas;~~
- ~~1.2.1 – Divisão de Políticas sobre Drogas;~~
- ~~1.3 – Gerência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.3.1 – Divisão de Finanças;~~

~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS:~~

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	DAS-1	1
Presidente <i>(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)</i>	Subsídio	1
Diretor de Políticas de Juventude	DAS-4	1
Gerente de Políticas de Juventude	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Políticas de Juventude	FG	1
Chefe da Divisão de Projetos	FG	1
Gerente de Políticas sobre Drogas	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Políticas sobre Drogas	FG	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Assessor Técnico II	DAS-7	1
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)